



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 10/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Fundamentação: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Objeto: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a Locação de imóvel situado no Horto Florestal, Salitre, situado no município de Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Lúcia Carmem Sobreira.

Justificativa: A justificativa para o aditamento do prazo e valor encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato em arquivo anexo.

Juazeiro-BA, 19 de janeiro de 2024.

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditamento de **prazo e valor**, do **CONTRATO Nº 642/2022**, **DISPENSA Nº 092/2022** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022**, por um prazo de **3 (três) meses** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), ficando vigente até 05/05/2024.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
Secretário de Educação e Juventude
Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para todos os fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do Contrato nº 642/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de ensino. Além disso a credora **MARIA IZABEL MARTINS**, inscrita no **CPF nº 406.307.065-49**, contratada através do (a) **CONTRATO Nº 642/2022**, **DISPENSA Nº 092/2022** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022**, por um prazo de **3 (três) meses** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), ficando vigente até 05/05/2024, fornece o serviço de locação a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, e durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 19 de janeiro de 2024,


FISCAL DO CONTRATO Nº 652/2022
PROFESSOR
MATRÍCULA/CPE Nº 37203





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 16954e24 - Doc. 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb8cda-3e03-4a96-b32f-8be3fbaad18f

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

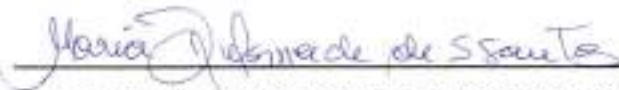
OBJETO: O objeto do presente contrato é Locação de imóvel situado no Horto Florestal, Salitre, situado no município de Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Lúcia Carmem Sobreira.

REFERÊNCIA: Aditamento de prazo e valor, **CONTRATO N° 642/2022**, **DISPENSA N° 092/2022** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 352/2022, por um prazo de **3 (três) meses** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), ficando vigente até 05/05/2024.

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2040
ELEMENTO	33.90.36
FONTE	15400000/15001001

Juazeiro-BA, 19 de janeiro de 2024,


MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 18954e24 - Doc: 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb8dcda-3e03-4a96-b32f-8be3bda181ff

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Necessidade de prorrogação do prazo:

O contrato em questão refere-se à locação de um imóvel situado no Horto Florestal, Salitre, município de Juazeiro-BA. A utilização desse imóvel é fundamental para o funcionamento de serviços públicos ou atividades administrativas de interesse da Administração. Contudo, durante a execução do contrato, identificou-se a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato por 3 (três) meses adicionais. Essa prorrogação se justifica pela continuidade dessas atividades (quais sejam, a continuidade do funcionamento da Escola Lúcia Carmem Sobreira, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos à população.

2. Atendimento ao interesse público:

A prorrogação do contrato visa atender ao interesse público, uma vez que a interrupção dos serviços ou atividades desenvolvidas no imóvel locado poderia causar prejuízos à comunidade, à administração pública, e prioritariamente aos alunos matriculados na Escola Lúcia Carmem Sobreira. A continuidade da locação é essencial para manter a estabilidade e a regularidade das ações governamentais, evitando descontinuidades que afetariam negativamente os cidadãos atendidos.

3. Valor proporcional ao contrato:

O valor proposto para a prorrogação do contrato R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), foi calculado de forma proporcional ao valor original do contrato, levando em consideração os preços de mercado e a evolução dos custos. Isso assegura que a Administração Pública não estará pagando um valor excessivo pela prorrogação e que a despesa continuará sendo razoável e compatível com os serviços prestados.

4. Respeito aos princípios da isonomia e competitividade:

A Dispensa nº 092/2022 foi realizada de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade. A prorrogação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 18954e24 - Doc: 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb8cda-3e03-4a96-b32f-8be3bda18ff

contrato, com a devida justificação técnica e legal, não representa um desrespeito a esses princípios, uma vez que se trata de uma medida necessária para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

5. Garantia da Continuidade do Ano Letivo:

O imóvel objeto deste contrato encontra-se atualmente em uso para o funcionamento de uma escola, enquanto o prédio original passa por um processo de reforma. A continuidade do uso deste imóvel é essencial para assegurar que o ano letivo possa prosseguir sem interrupções, garantindo que os alunos tenham a oportunidade de concluir suas atividades acadêmicas de forma ininterrupta até o momento da transferência para o prédio original.

6. Minimização de Prejuízos Educacionais:

Qualquer interrupção nas atividades escolares, especialmente em um período de reforma do prédio original, poderia causar prejuízos significativos à educação dos alunos, comprometendo seu aprendizado e progresso acadêmico. A renovação do contrato para a locação deste imóvel é crucial para minimizar tais prejuízos e garantir um ambiente de ensino estável.

7. Impacto Positivo na Comunidade:

A manutenção do funcionamento da escola neste imóvel demonstra o compromisso da administração pública com a educação da comunidade local. Isso contribui para a satisfação dos pais, responsáveis e da sociedade em geral, ao garantir que as atividades escolares continuem de forma ininterrupta.

O imóvel está em uso para funcionamento da escola durante reforma do prédio original, sendo assim, a continuidade do uso do imóvel permitirá a continuidade do ano letivo sem prejuízo das aulas, permitindo que os alunos concluam suas atividades até o momento da transferência para o imóvel original.

8. Transparência e publicidade:

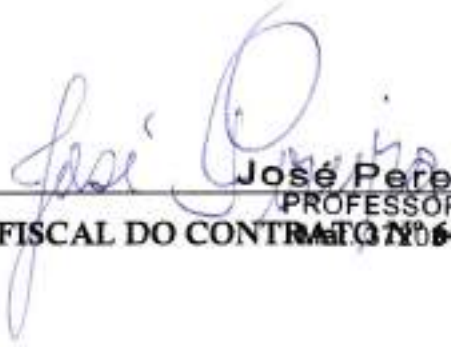
Todo o processo de aditivo contratual, desde a justificação técnica até a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

formalização, será devidamente documentado e divulgado de acordo com os preceitos da transparência e publicidade, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações e possa fiscalizar a regularidade das ações da Administração Pública.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, o aditivo de prazo e valor do vínculo contratual do Contrato nº 642/2022, Dispensa nº 092/2022, Processo Administrativo nº 352/2022, encontra-se em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93, pois visa a atender ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços públicos de forma transparente e compatível com os princípios que regem a administração pública.



José Pereira
PROFESSOR
FISCAL DO CONTRATO Nº 642/2022





ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA
Ilmo. Sr. Wank Remy de Sena Medrado

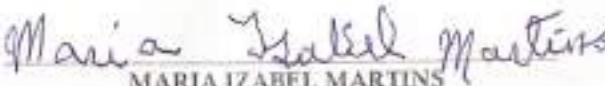
Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 642/2022

Ref.: Renovação do contrato

Eu, MARIA IZABEL MARTINS, inscrito no CPF nº 741.451.265-72, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de Locação de imóvel situado no Horto Florestal, Salto, município de Juazeiro-Ba, Unidade Vinculada A Secretaria De Educação E Juventude, objeto do Contrato 642/2022, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 19 de janeiro de 2024,

Atenciosamente,


MARIA IZABEL MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
PESSOA FÍSICA **MARIA IZABEL MARTINS**,
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **MARIA IZABEL MARTINS** DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022**, **DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E

CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS



A:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE
FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O CONTRATO EM QUESTÃO REFERE-SE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO HORTO FLORESTAL, SALITRE, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. A UTILIZAÇÃO DESSE IMÓVEL É FUNDAMENTAL PARA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. CONTUDO, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, IDENTIFICOU-SE A NECESSIDADE DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 4 (QUATRO) MESES ADICIONAIS. ESSA PRORROGAÇÃO SE JUSTIFICA PELA CONTINUIDADE DESSAS ATIVIDADES (QUAIS SEJAM, A CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LÚCIA CARMEM SOBREIRA, GARANTINDO A PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS À POPULAÇÃO.

A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VISA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, UMA VEZ QUE A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL LOCADO PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS À COMUNIDADE, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PRIORITARIAMENTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA LÚCIA CARMEM SOBREIRA. A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO É ESSENCIAL PARA MANTER A ESTABILIDADE E A REGULARIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, EVITANDO DESCONTINUIDADES QUE AFETARIAM NEGATIVAMENTE OS CIDADÃOS ATENDIDOS.

O VALOR PROPOSTO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REIS) FOI CALCULADO DE FORMA PROPORCIONAL AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PREÇOS DE MERCADO E A EVOLUÇÃO DOS CUSTOS. ISSO ASSEGURA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTARÁ PAGANDO UM VALOR EXCESSIVO PELA PRORROGAÇÃO E QUE A DESPESA CONTINUARÁ SENDO RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS PRESTADOS.

A DISPENSA Nº 092/2022 FOI REALIZADA DE ACORDO COM OS PRECEITOS DA LEI 8.666/93, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, COM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL, NÃO REPRESENTA UM DESRESPEITO A ESSES PRINCÍPIOS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UMA MEDIDA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

O IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM USO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA, ENQUANTO O PRÉDIO ORIGINAL PASSA POR UM PROCESSO DE REFORMA. A CONTINUIDADE DO USO DESTE IMÓVEL É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR QUE O ANO LETIVO POSSA PROSSEGUIR SEM INTERRUPÇÕES, GARANTINDO QUE OS ALUNOS TENHAM A OPORTUNIDADE DE CONCLUIR SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE FORMA ININTERRUPTA ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O PRÉDIO ORIGINAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 04 (QUATRO) MESES, **DA DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ A DATA DE FEVEREIRO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO



A-:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.


WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE

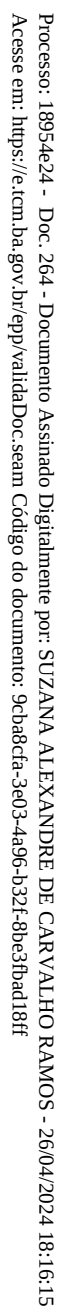

MARIA IZABEL MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

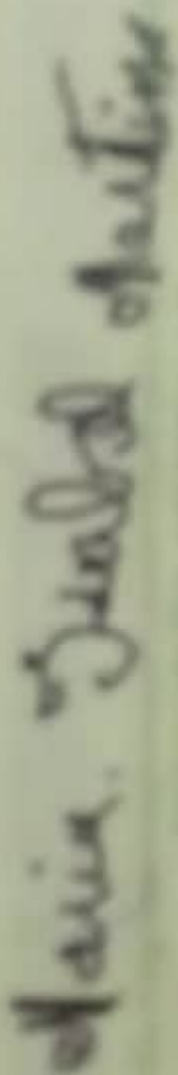
CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





Processo: 18954e24 - Doc. 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c8a6dca-3e03-4a96-b32f-8bce2fbad18ff



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.321.574-04

DATA DE EXPEDIÇÃO 09-03-2015

NOME MARIA IZABEL MARTINS

FILIAÇÃO JOSÉ MARTINS

IZABEL FERREIRA MARTINS

NATURALIDADE JUAZEIRO BA

DATA DE NASCIMENTO 24-05-1944

DOC ORIGEM C.NAS. CM JUAZEIRO BA DS
SEDE LV 014 FL 016 RT 003016

CPF 406.307.065-49

Isavilda M^a de Oliveira
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS BROS & SONS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA IZABEL MARTINS
CPF: 406.307.065-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:50 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **3248.3F58.8F55.B1C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240477167

NOME	
MARIA IZABEL MARTINS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	406.307.065-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41342

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARIA IZABEL MARTINS

CNPJ/CPF:

406.307.065-49

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA JUNCO, SALITRE - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

2624658/5

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 13:26:01 DO DIA 30/01/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 30/04/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 5C6A3C75

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 30 Janeiro 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA IZABEL MARTINS

CPF: 406.307.065-49

Certidão nº: 6986887/2024

Expedição: 30/01/2024, às 13:28:29

Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA IZABEL MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **406.307.065-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 352/2022

CONTRATO: 642/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/01/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERETE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022 QUE TEM COMO OBJETO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

JUAZEIRO-BA, 31 DE JANEIRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc. 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9c8a8cfa-3e03-4a96-b32f-8be3f8ad18ff



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2022
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **MARIA IZABEL MARTINS**. DO PRAZO
E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **MARIA IZABEL MARTINS**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA/LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 352/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O CONTRATO EM QUESTÃO REFERE-SE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO HORTO FLORESTAL, SALITRE, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. A UTILIZAÇÃO DESSE IMÓVEL É FUNDAMENTAL PARA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. CONTUDO, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, IDENTIFICOU-SE A NECESSIDADE DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 3 (TRÊS) MESES ADICIONAIS. ESSA PRORROGAÇÃO SE JUSTIFICA PELA CONTINUIDADE DESSAS ATIVIDADES (QUAIS SEJAM, A CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LÚCIA CARMEM SOBREIRA, GARANTINDO A PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS À POPULAÇÃO.

A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VISA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, UMA VEZ QUE A INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL LOCADO PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS À COMUNIDADE, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PRIORITARIAMENTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA LÚCIA CARMEM SOBREIRA. A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO É ESSENCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb8dcta-3e03-4a96-b32f-8be3bba18tf

PARA MANTER A ESTABILIDADE E A REGULARIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, EVITANDO DESCONTINUIDADES QUE AFETARIAM NEGATIVAMENTE OS CIDADÃOS ATENDIDOS.

O VALOR PROPOSTO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REIS), FOI CALCULADO DE FORMA PROPORCIONAL AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PREÇOS DE MERCADO E A EVOLUÇÃO DOS CUSTOS. ISSO ASSEGURA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTARÁ PAGANDO UM VALOR EXCESSIVO PELA PRORROGAÇÃO E QUE A DESPESA CONTINUARÁ SENDO RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS PRESTADOS.

O IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATOS ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM USO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA, ENQUANTO O PRÉDIO ORIGINAL PASSA POR UM PROCESSO DE REFORMA. A CONTINUIDADE DO USO DESTES IMÓVEIS É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR QUE O ANO LETIVO POSSA PROSSEGUIR SEM INTERRUPÇÕES, GARANTINDO QUE OS ALUNOS TENHAM A OPORTUNIDADE DE CONCLUIR SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE FORMA ININTERRUPTA ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O PRÉDIO ORIGINAL.

O IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATOS ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM USO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA, ENQUANTO O PRÉDIO ORIGINAL PASSA POR UM PROCESSO DE REFORMA. A CONTINUIDADE DO USO DESTES IMÓVEIS É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR QUE O ANO LETIVO POSSA PROSSEGUIR SEM INTERRUPÇÕES, GARANTINDO QUE OS ALUNOS TENHAM A OPORTUNIDADE DE CONCLUIR SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE FORMA ININTERRUPTA ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O PRÉDIO ORIGINAL.

QUALQUER INTERRUPÇÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES, ESPECIALMENTE EM UM PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO ORIGINAL, PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS À EDUCAÇÃO DOS ALUNOS, COMPROMETENDO SEU APRENDIZADO E PROGRESSO ACADÊMICO. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DESTES IMÓVEIS É CRUCIAL PARA MINIMIZAR TAIS PREJUÍZOS E GARANTIR UM AMBIENTE DE ENSINO ESTÁVEL.

A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NESTES IMÓVEIS DEMONSTRA O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL. ISSO CONTRIBUÍ PARA A SATISFAÇÃO DOS PAIS, RESPONSÁVEIS E DA SOCIEDADE EM GERAL, AO GARANTIR QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES CONTINUEM DE FORMA ININTERRUPTA.

O IMÓVEL ESTÁ EM USO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DURANTE REFORMA DO PRÉDIO ORIGINAL, SENDO ASSIM, A CONTINUIDADE DO USO DO IMÓVEL PERMITIRÁ A CONTINUIDADE DO ANO LETIVO SEM PREJUÍZO DAS AULAS, PERMITINDO QUE OS ALUNOS CONCLUAM SUAS ATIVIDADES ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O IMÓVEL ORIGINAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 03 (TRÊS) MESES, **DA DATA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 05 DE MAIO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 5.400,00** (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 31 DE JANEIRO DE 2024.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2022**

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), em razão do **Documento de Oficialização da Demanda Nº 10/2024** em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 642/2022 conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Locação de imóvel situado no endereço, Horto Florestal, Salitre situado no município de Juazeiro-BA, para o funcionamento da Escola Municipal Lúcia Carmem Sobreira, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude.

Data da vigência: 05/02/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo:

Contratado: MARIA IZABEL MARTINS;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda Nº 10/2024;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Justificativa Técnica;
- Anuência;
- Primeiro Termo Aditivo;
- Certidões negativas;
- Termo de Autuação (31/01/2024)
- Minuta de Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

NO CASO EM TELA, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 18954e24 - Doc. 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb8dcfa-3e03-4a96-b32f-8be3bda18ff

previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 18954e24 - Doc. 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb8dcfa-3e03-4a96-b32f-8be3bda18ff

de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 18954e24 - Doc. 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb8dcfa-3e03-4a96-b32f-8be3bda18ff

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 3 meses.

III – DA CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 2º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 3 meses

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 02 de fevereiro de 2024.

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 264 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb8dca-3e03-4a96-b32f-8be3fbad18ff

Código para verificação: 0829-6DD1-F61E-64E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 15/02/2024 12:46:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0829-6DD1-F61E-64E9>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
PESSOA FÍSICA **MARIA IZABEL MARTINS**,
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **MARIA IZABEL MARTINS** DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022**, **DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E

CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS



A:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE
FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O CONTRATO EM QUESTÃO REFERE-SE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO HORTO FLORESTAL, SALITRE, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. A UTILIZAÇÃO DESSE IMÓVEL É FUNDAMENTAL PARA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. CONTUDO, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, IDENTIFICOU-SE A NECESSIDADE DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 4 (QUATRO) MESES ADICIONAIS. ESSA PRORROGAÇÃO SE JUSTIFICA PELA CONTINUIDADE DESSAS ATIVIDADES (QUAIS SEJAM, A CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LÚCIA CARMEM SOBREIRA, GARANTINDO A PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS À POPULAÇÃO.

A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VISA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, UMA VEZ QUE A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL LOCADO PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS À COMUNIDADE, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PRIORITARIAMENTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA LÚCIA CARMEM SOBREIRA. A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO É ESSENCIAL PARA MANTER A ESTABILIDADE E A REGULARIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, EVITANDO DESCONTINUIDADES QUE AFETARIAM NEGATIVAMENTE OS CIDADÃOS ATENDIDOS.

O VALOR PROPOSTO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REIS) FOI CALCULADO DE FORMA PROPORCIONAL AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PREÇOS DE MERCADO E A EVOLUÇÃO DOS CUSTOS. ISSO ASSEGURA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTARÁ PAGANDO UM VALOR EXCESSIVO PELA PRORROGAÇÃO E QUE A DESPESA CONTINUARÁ SENDO RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS PRESTADOS.

A DISPENSA Nº 092/2022 FOI REALIZADA DE ACORDO COM OS PRECEITOS DA LEI 8.666/93, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, COM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL, NÃO REPRESENTA UM DESRESPEITO A ESSES PRINCÍPIOS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UMA MEDIDA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

O IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM USO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA, ENQUANTO O PRÉDIO ORIGINAL PASSA POR UM PROCESSO DE REFORMA. A CONTINUIDADE DO USO DESTE IMÓVEL É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR QUE O ANO LETIVO POSSA PROSSEGUIR SEM INTERRUPÇÕES, GARANTINDO QUE OS ALUNOS TENHAM A OPORTUNIDADE DE CONCLUIR SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE FORMA ININTERRUPTA ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O PRÉDIO ORIGINAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 04 (QUATRO) MESES, **DA DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ A DATA DE FEVEREIRO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO



A-:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.


WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE


MARIA IZABEL MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021 - SEDUC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. LOCADOR: LUIZ CARLOS DA SILVA. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 171/2021, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2021, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA D. JACY, S/N, BAIRRO PIRANGA, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM PARA VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PERTENCENTE AO SR. LUIZ CARLOS DA SILVA, INSCRITO NO CPF: 109.302.805-04. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 09 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 09 DE JANEIRO DE 2025, RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA: 09/01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2022 - SEDUC. LOCATÁRIO: ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. LOCADORA: MARIA IZABEL MARTINS. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 642/2022, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 352/2022, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DA DATA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 05 DE MAIO DE 2024. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 05/02/2024